

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA

## INDÍCE

### **CAPÍTULO I – Da natureza e objetivos**

Artigo 1º - Natureza

Artigo 2º - Objetivos

### **CAPÍTULO II – Dos Associados**

Artigo 3º - Tipo de associados

Artigo 4º - Direitos dos associados

Artigo 5º - Deveres dos associados

Artigo 6º - Perda da qualidade de associado

### **CAPÍTULO III – Do direito de voto em especial**

Artigo 7º - Direito de voto

Artigo 8º - Impedimentos

### **CAPÍTULO IV – Das eleições**

Artigo 9º - Elegibilidade

Artigo 10º - Não elegibilidade

Artigo 11º - Marcação de eleições

Artigo 12º - Candidaturas

Artigo 13º - Listas de voto

Artigo 14º - Identificação na votação

Artigo 15º - Mecanismo processual do voto e apuramento de resultados

### **CAPÍTULO V – Dos órgãos sociais**

#### **Parte Geral**

Artigo 16º - Organização

Artigo 17º - Composição dos órgãos sociais

Artigo 18º - Incompatibilidade

Artigo 19º - Funcionamento dos órgãos

Artigo 20º - Condições de exercício dos cargos

Artigo 21º - Impedimentos

Artigo 22º - Mandato dos titulares dos órgãos

Artigo 23º - Nulidade e anulabilidade das deliberações

Artigo 24º - Responsabilidades dos titulares dos órgãos

### **Secção I – Da Assembleia Geral**

Artigo 25º - Composição da Assembleia Geral

Artigo 26º - Competência da Assembleia Geral

Artigo 27º - Sessões da Assembleia Geral

Artigo 28º - Convocação da Assembleia Geral

Artigo 29º - Funcionamento e quórum da Assembleia Geral

Artigo 30º - Mesa da Assembleia Geral

Artigo 31º - Deliberações da Assembleia Geral

### **Secção II – Da Direção Nacional**

Artigo 32º - Constituição da Direção Nacional

Artigo 33º - Competência da Direção Nacional

Artigo 34º - Forma de a Associação de obrigar

Artigo 35º - Funcionamento da Direção Nacional

Artigo 36º - Deliberações da Direção Nacional

### **Secção III – Do Conselho Fiscal**

Artigo 37º - Constituição do Conselho Fiscal

Artigo 38º - Competência do Conselho Fiscal

Artigo 39º - Funcionamento do Conselho Fiscal

Artigo 40º - Deliberações do Conselho Fiscal

Artigo 41º - Contas do exercício

### **Capítulo VI – Das delegações regionais**

Artigo 42º - Criação de delegações regionais

Artigo 43º - Eleição dos membros das delegações regionais

Artigo 44º - Composição das delegações regionais

Artigo 45º - Competência das delegações regionais

### **Capítulo VII – Grupo de Jovens**

Artigo 46º - Grupo de Jovens

## **Capítulo VIII – Regime Financeiro**

Artigo 47º - Receitas

Artigo 48º - Atividade das delegações regionais

## **Capítulo IX – Disposições diversas**

Artigo 49º - Dissolução

Artigo 50º - Resolução de omissões

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA O PLANEAMENTO DA FAMÍLIA

## CAPÍTULO I

### Da Natureza e Objetivos

#### ARTIGO 1º - Natureza

1. A Associação para o Planeamento da Família é uma instituição particular de solidariedade social, com forma de associação, sem fins lucrativos, não controlada nem controlável por interesses comerciais nem políticos, sendo os seus rendimentos, bens, propriedades e outros ganhos aplicados unicamente na promoção dos seus objetivos, com duração ilimitada, e os seus fins são os definidos no artigo seguinte.

2. A Associação para o Planeamento da Família, tem sede na Avenida D. João Paulo II, Lote 565, R/C – 1950-154 Lisboa, exercendo a sua atividade em todo o território nacional, e poderá estabelecer delegações regionais onde e quando for deliberado pela Assembleia Geral.

3. A Associação para o Planeamento da Família não discriminará, em razão de ascendência, género, raça, língua, origem étnica, idade, religião, inabilidade, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual, designadamente na aprovação de decisões relativas a membros, no fornecimento de informações ou de serviços, no recrutamento de pessoal de staff ou em qualquer aspeto do trabalho da Associação.

4. A atuação da Associação para o Planeamento da Família é uma entidade jurídica autónoma, exercendo as suas atividades por direito próprio, com respeito pelo cumprimento da legislação aplicável e regendo-se, além do previsto nos presentes Estatutos, pelos princípios orientadores da economia social definidos no art.º 5º da Lei 30/2013 de 8 de Maio, designadamente:

a) O primado das pessoas e dos objetivos sociais;

b) A adesão e participação livre e voluntária;

c) O controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;

d) A conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral;

e) O respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade;

f) A gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à economia social;

g) A afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da economia social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da economia social, constitucionalmente consagrada.

## **ARTIGO 2º - Objetivos**

1. A Associação para o Planeamento da Família prossegue os seguintes objetivos:

- a) Ajudar as pessoas a fazerem escolhas livres e conscientes no âmbito da vida sexual e reprodutiva.
- b) Contribuir para a promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;
- c) Ajudar a Mulher ao consciente e livre controlo da sua fecundidade e assim contribuir para a sua emancipação;
- d) Promover a educação e o aconselhamento sobre sexualidade, o acesso à contraceção e a orientação de problemas de infertilidade, sempre na base da aceitação voluntária e escolha informada e sem qualquer coerção;
- e) Promover a formação e o treino de profissionais de saúde, educação e intervenção comunitária para a abordagem das questões ligadas ao Planeamento Familiar e à Educação Sexual;
- f) Contribuir para a promoção de legislação e políticas que garantam o exercício dos direitos humanos nos campos da reprodução e sexualidade;
- g) Cooperar com os organismos oficiais relacionados com os objetivos da Associação para o Planeamento da Família, e com organizações nacionais e internacionais e similares;
- h) Contribuir para o avanço do conhecimento científico nas áreas acima referidas, através da promoção regular de atividades e projetos de investigação científica nomeadamente nos domínios das ciências da saúde e das ciências sociais.
- i) Promover a parentalidade positiva.
- j) Desconstruir e eliminar todas as formas de discriminação, assim como todas as formas de violência, exclusão social e violência com base no género, na etnia, na nacionalidade, na orientação sexual, identidade e expressão de género, na diversidade funcional e na idade.

2. Os objetivos definidos no número anterior concretizam-se através da concessão de bens, prestação de serviços e iniciativas educativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades.

## **CAPÍTULO II**

## **Dos Associados**

### **ARTIGO 3º - Tipos de associados**

1. Os associados da Associação para o Planeamento da Família podem ser ordinários, benfeitores ou honorários.
  - a) São associados ordinários as pessoas singulares ou coletivas, em número ilimitado, cujos requisitos hajam sido verificados e confirmados por decisão da Direção Nacional, que:
    - (i) contribuam, em regime de voluntariado, através da prestação de serviços ou mediante a participação formal e efetiva, para a realização dos fins da Associação;
    - (ii) contribuam, sob a forma de pagamento da quota no montante e com a periodicidade que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral da Associação, igual para todos os associados, ou com donativos.
  - b) São associados benfeitores as pessoas singulares ou coletivas que paguem quota três vezes superior à quota ordinária.
  - c) São associados honorários as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito social que por terem prestado serviços relevantes, nomeadamente em prol dos objetivos da Associação, sejam convidados a integrar a mesma Associação, mediante proposta da Direção aprovada em Assembleia Geral.
2. Os associados honorários não estão obrigados a pagar quotas ou a fazer contribuições para o património social.
3. Os associados que integrem o Grupo de Jovens não estão obrigados a pagar quotas.
4. Os associados coletivos são representados pelo respetivo Presidente ou por quem seja designado pelo mesmo associado, apresentando, em qualquer dos casos, as suas credenciais.

### **ARTIGO 4º - Direitos dos associados**

1. A qualidade de associado confere os seguintes direitos, em geral:
  - a) Tomar parte nas Assembleias-gerais, diretamente – as pessoas singulares – ou mediante representação – as pessoas coletivas – com direito de voto sobre todas as matérias pela Assembleia Geral, com as ressalvas previstas nos presentes Estatutos.
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais desde que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade, tenham, pelo menos, um ano de vida associativa e não se verifique nenhum dos impedimentos previstos nos presentes Estatutos.

c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo 27º, n.º 3 dos presentes Estatutos.

d) Propor à Assembleia Geral, por intermédio da Direção, a admissão de novos associados.

2. Os direitos dos Associados, incluindo o direito de voto, só poderão ser exercidos pelos associados:

(i) cujas quotas estejam em dia;

(ii) ou tenham feito donativos;

(iii) ou que venham contribuindo, há mais de um ano, para a realização dos fins da Associação, em regime de voluntariado, através da prestação de serviços ou mediante a participação formal e efetiva, nas diversas atividades da Associação.

iv) sejam associados honorários ou integrem o Grupo de Jovens;

3. O direito a ser eleito para a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral da Associação só pode ser exercido por associados singulares no pleno gozo dos seus direitos sociais, além dos prescritos nos n.º 1, alínea b) e n.º 2 do presente artigo.

#### **ARTIGO 5º - Deveres dos associados**

1. É dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços.

2. São ainda deveres dos associados:

a) Se tiverem adquirido o estatuto de associado por essa via, pagar pontualmente a sua quota;

b) Participar nas Assembleias-gerais e nas atividades da Associação;

c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos.

d) Cumprir os Estatutos, os regulamentos e as deliberações e diretivas dos órgãos estatutários, no âmbito das respetivas atribuições.

e) Zelar pelos interesses da Associação, contribuir e defender o seu prestígio, imagem e bom-nome.

f) Não utilizar a denominação, símbolo, instalações, equipamentos e materiais da Associação para fins diversos dos previstos nos presentes Estatutos.

g) Manter atualizado o seu ficheiro pessoal, designadamente quando ao domicílio para correspondência postal e digital (endereço de correio eletrónico) e contato telefónico.

3. Aos associados, independentemente da forma que assumam, bem como aos funcionários ou prestadores e serviços da Associação é vedado usar a sua posição para incrementar a manufatura, distribuição, promoção ou venda de quaisquer materiais, produtos ou serviços nos quais os mesmos, ou o cônjuge ou familiares tenham interesse financeiro direto ou indireto.

3. Aos associados voluntários é ainda proibido gerar ganhos materiais pessoais em virtude do estatuto inerente à sua pertença à Associação quer durante a existência da Associação quer depois da sua dissolução.

4. Os associados que prestam voluntariamente os seus serviços à Associação não podem receber pelos mesmos qualquer pagamento que não diga respeito ao reembolso de despesas que suportem no exercício ou por causa do exercício desses serviços.

5. A nenhum associado pode ser concedido empréstimo proveniente dos fundos da Associação independentemente da origem desses fundos.

6. É proibida a indicação e contratação de familiares, pessoas do mesmo agregado ou outros parceiros (sócio ou associado em negócio, ou empresa na qual a pessoa tem interesses) de associados, funcionários da Associação ou prestadores de serviços, para qualquer posição dentro da organização, como consultor ou outros, nomeadamente fornecedores de bens ou serviços.

7. Entendem-se por familiares, os cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

#### **ARTIGO 6º - Perda da qualidade de associado**

1. Perde a qualidade de associado:

a) Se tiver adquirido o estatuto de associado pela via do pagamento de quotas, quem deixar de pagar as quotas por mais de dois anos;

b) Quem tenha prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio, designadamente por violação dos deveres constantes dos artigo anterior;

c) Quem pedir a suspensão da qualidade de associado e pelo tempo pelo qual a suspensão for pedida;

d) Quem pedir a demissão de associado por motivos de ordem pessoal ou profissional.

2. No caso da alínea a) do n.º 1 os associados deverão ser avisados por carta da Direção Nacional, quando se constatar essa situação, sendo-lhes concedido o prazo de três meses para procederem, querendo, ao pagamento, não se verificando nesse caso aquela consequência; se não efetuarem o pagamento, a perda da qualidade ocorre no dia seguinte ao do último dia do prazo acima referido.
3. Quem tenha perdido a qualidade de associado por falta de pagamento de quotas ou por demissão pode ser de novo admitido mediante deliberação fundamentada da Direção Nacional.
4. No caso da alínea b) do n.º 1 deverão os associados ser ouvidos previamente em processo disciplinar de natureza contraditória pela Direção Nacional ou um seu Mandatário, após o que caberá àquela a respetiva decisão, com recurso, de efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.
5. No período da suspensão prevista na alínea c) do n.º 1, o associado perde os direitos de voto e de participar nas Assembleias-gerais e não está obrigado a pagar as respetivas quotas.
6. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja paga, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### **CAPÍTULO III – Do direito de voto em especial**

#### **ARTIGO 7º - Direito de voto**

1. Os associados singulares ou coletivos adquirem direito de voto com, pelo menos, um ano de vida associativa, concretizando-se o direito pela atribuição de um voto a cada associado.
2. O voto é secreto.
3. Os associados podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros associados através de carta, declaração com assinatura reconhecida ou procuração, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
4. É permitido o voto por correspondência postal sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos a que se refere, devendo a assinatura do associado ser reconhecida notarialmente e ainda obedecendo às seguintes regras formais:
  - i) O voto por correspondência postal será remetido dobrado, em sobrescrito fechado sem qualquer identificação do associado, introduzido dentro de outro sobrescrito remetido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, acompanhado por fotocópia do documento de identificação.

5. É permitido o voto efetuado através de plataforma informática adequada, exclusivamente ou conjuntamente com votações presenciais ou por correspondência, obedecendo às seguintes regras:

i) Seja garantida a confidencialidade e a segurança da votação;

ii) A votação eletrónica ocorra durante a realização da Assembleia Geral;

iii) Os resultados devem ser disponibilizados no momento previsto no n.º 3 do artigo 15º dos presentes Estatutos e de acordo com o formalismo aí previsto;

### **Artigo 8º - Impedimentos**

1. Não poderão votar em matérias relacionadas com aquisição ou venda de bens, serviços ou materiais usados ou alienados pela ou fornecidos à Associação, os associados que:

a) Comercialmente produzem, promovem, vendem, fornecem ou distribuem bens, serviços ou materiais usados na promoção da informação sobre serviços de saúde sexual e reprodutiva;

b) São empregados direta ou indiretamente no fabrico, promoção, venda, fornecimento ou distribuição de quaisquer bens, serviços ou materiais usados na provisão de informação e serviços de saúde sexual e reprodutiva;

c) Têm qualquer interesse financeiro ou comercial no fornecimento de bens, serviços ou materiais à Associação;

d) Têm qualquer interesse financeiro ou comercial em comprar bens, serviços ou materiais à Associação.

2. Os funcionários da Associação vinculados por de contrato de trabalho bem como os prestadores de serviços, que sejam associados, não poderão votar nas assembleias gerais em qualquer assunto que diga respeito a questões de índole laboral ou profissional conexas com a prestação de trabalho ou serviços, designadamente respeitantes a retribuições ou honorários, regalias sociais ou quaisquer outros benefícios que lhes respeitem.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das eleições**

#### **Artigo 9º - Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos sociais da Associação, sob pena de nulidade, os associados que, cumulativamente:

a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) Sejam maiores;

c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa.

#### **Artigo 10º - Não elegibilidade**

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

#### **ARTIGO 11º - Marcação de eleições**

As eleições para a mesa da Assembleia Geral, para a Direção Nacional e para o Conselho Fiscal serão efetuadas em Assembleia Geral ordinária que deverá ser marcada de quatro em quatro anos, pela Mesa da Assembleia Geral com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência em relação ao fim do ano de exercício dos corpos gerentes.

#### **ARTIGO 12º - Candidaturas**

1. As candidaturas para os órgãos sociais poderão ser apresentadas pela Direção cujo mandato termina ou por trinta associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. As candidaturas devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 13º - Listas de voto**

1. As listas de voto devem conter os nomes dos candidatos à Direção Nacional, ao Conselho Fiscal ou à Mesa de Assembleia Geral e a indicação dos cargos de cada candidato.
2. As listas de voto para a Direção Nacional, a apresentar nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 32º dos presentes Estatutos deverão, preferencialmente, incluir representantes de todas as delegações regionais e 50% de mulheres.
3. As listas serão enviadas por correio postal, fax, correio eletrónico ou via internet a cada um dos associados até sete dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

#### **ARTIGO 14º - Identificação na votação**

Os eleitores associados serão identificados pelo cartão de associado ou pelos meios usuais de identificação.

#### **ARTIGO 15º - Mecanismo processual do voto e apuramento de resultados**

1. No ato da votação o nome do associado eleitor será descarregado no caderno eleitoral devidamente atualizado.
2. Os votos por correspondência serão introduzidos na urna dentro de envelope não identificado que será aberto no momento do escrutínio.
3. Os votos eletrônicos serão impressos e introduzidos na urna dentro do envelope não identificado que será aberto no momento do escrutínio.
4. O escrutínio será efetuado pela mesa de voto, imediatamente após a conclusão da votação.
5. Os resultados serão proclamados logo após a contagem de todos os votos, realizada perante escrutinadores representantes das listas em presença.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dos Órgãos Sociais**

##### **Parte Geral**

#### **ARTIGO 16º - Organização**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção Nacional;
- c) O Conselho Fiscal.

#### **Artigo 17º - Composição dos órgãos sociais**

1. A Direção Nacional e o Conselho Fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um é o presidente.
2. A Direção Nacional e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da Associação.

#### **Artigo 18º - Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da Direção Nacional pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Nenhum titular da Direção Nacional ou do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

#### **Artigo 19º - Funcionamento dos órgãos**

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, voto de desempate.
2. As votações relativas a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas, em livro próprio, atas das reuniões de qualquer órgão da Associação que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

#### **Artigo 20º - Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício do cargo de membro da Direção Nacional, do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas quando envolvam deslocações superiores a cinco quilómetros e/ou estadias fora do concelho da sua residência.
2. Nenhum titular membro de um órgão social poderá ter um cargo remunerado na Associação durante 6 meses após a sua renúncia do cargo ou término de mandato.

## **ARTIGO 21º - Impedimentos**

1. Os membros da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral, sob pena de nulidade.
2. Os membros da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os membros da Direção Nacional, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes ou participadas pela Associação.

## **Artigo 22º - Mandato dos titulares dos órgãos**

1. A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção Nacional e do Conselho Fiscal é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares, que é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30º dia posterior ao da eleição.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter lugar após a respetiva tomada de posse, excetuadas as situações em que o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, caso em que entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Previamente à tomada de posse, os novos membros deverão fazer e entregar uma declaração sobre conflitos de interesses, que deverá ser anualmente renovada.
5. A eleição de qualquer candidato para qualquer órgão da Associação só é permitida até dois mandatos consecutivos, salvo se a Assembleia Geral deliberar haver impossibilidade ou forte inconveniência em proceder à sua substituição no fim do mandato limite, caso em que será permitida a eleição até três mandatos.
6. Em qualquer caso, a totalidade dos mandatos não poderá nunca exceder o total de doze anos.

## **ARTIGO 23º - Nulidade e anulabilidade de deliberações**

1. As deliberações tomadas por um órgão não convocado ou cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas ou ainda que não estejam integradas e totalmente reproduzidos em ata, são nulas.
2. As deliberações tomadas por um órgão não convocado só não serão nulas se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação, considerando-se não convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião ou quando reúnam em dia, hora e local diverso dos constantes no aviso.
3. As deliberações de qualquer órgão que sejam contrárias à lei ou aos presentes estatutos em virtude do seu objeto ou de irregularidades na convocação ou no funcionamento do órgão são anuláveis, se não forem nulas, nos termos no n.º anterior.

#### **Artigo 24º - Responsabilidade dos titulares do órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais ao abrigo do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
2. Sem prejuízo do disposto na lei geral, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte da resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **Secção I**

##### **Da Assembleia Geral**

#### **ARTIGO 25º - Composição da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é composta por todos os associados maiores e no pleno uso dos seus direitos sociais.

#### **Artigo 26º - Competência da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é o órgão que delibera sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, compete-lhe necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção Nacional e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório do trabalho e contas de gerência da Associação e das suas Delegações Regionais e o respetivo orçamento e plano de atividade;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e sobre a realização de empréstimos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Estabelecer a quota mínima;
- i) Deliberar sobre a criação de delegações regionais;
- j) Regular a admissão de associados e deliberar sobre quaisquer alterações na condição de associado;
- k) Deliberar sobre o recurso da perda da qualidade de associados, nos termos previstos no presente Estatuto, tendo o membro direito audiência prévia à deliberação;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Associação e apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência da sua ação;
- m) Designar auditores externos e receber e analisar o seu relatório.

#### **ARTIGO 27º - Sessões da Assembleia Geral**

1. As reuniões da Assembleia Geral serão Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) no final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) até 31 de março de cada ano para aprovar o relatório anual de atividades e as contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;

c) até 30 de novembro de cada ano para a apreciação e votação do orçamento e programa do ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste ou a pedido da Direção Nacional, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% de associados no pleno gozo dos seus direitos e ainda de uma Delegação Regional conforme deliberação tomada em Assembleia Regional.

4. A Assembleia Geral Extraordinária deve efetuar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido de realização.

#### **ARTIGO 28º - Convocação da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, a pedido da Direção Nacional ou, na falta deste pedido, por iniciativa própria.

2. A convocatória será expedida preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço anotado nos ficheiros pessoais dos associados constantes nos arquivos da Associação, devendo conter a ordem de trabalhos e documentos ou propostas a discutir com a indicação do local, dia e hora da reunião convocada, podendo ainda ser remetida através de aviso postal expedido para cada associado.

3. A convocatória é ainda afixada na sede da Associação, sendo-lhe dada publicidade também através de publicação no site institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.

4. Os documentos referentes aos pontos da ordem de trabalho ficarão disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, assim que a convocatória seja expedida para os associados, pelos meios referidos no nº2 deste artigo.

#### **ARTIGO 29º - Funcionamento e quórum da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto.

2. Se à hora da reunião não estiver presente o quórum referido no número anterior a Assembleia reunirá, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presentes, duas horas depois do horário inicialmente previsto para a sua realização.

3. A Assembleia Geral Extraordinária convocada a requerimento de associados só pode reunir se estiverem presentes, em primeira ou segunda convocatória,  $\frac{3}{4}$  dos requerentes e convocada a pedido de um dos órgãos sociais se estiver presente, pelo menos, um representante habilitado do mesmo.

#### **ARTIGO 30º - Mesa da Assembleia Geral**

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam funções no termo da reunião.

#### **Artigo 31º - Deliberações da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos, salvo o disposto no número seguinte, não se contando as abstenções, e tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate.

2. Nas matérias previstas no art.º 58º, nº 1, alíneas e), f) e g) do Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro, a Assembleia Geral delibera por maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos.

3. Cada membro dispõe apenas de um voto.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 23º, são anuláveis todas as deliberações da Assembleia Geral que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

### **Secção II**

#### **Da Direção Nacional**

#### **ARTIGO 32º - Da constituição da Direção Nacional**

1. A Direção Nacional será constituída por nove membros efetivos e cinco suplentes, eleitos de entre associados individuais no pleno gozo dos seus direitos associativos e formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco Vogais, designados da seguinte forma:

a) Sete membros da Direção Nacional serão eleitos de entre os associados individuais no pleno gozo dos seus direitos associativos;

b) Dois membros da Direção Nacional serão designados pelo Grupo de Jovens assumindo, por inerência à designação, o cargo de membro efetivo da Direção Nacional.

c) Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro serão atribuídos aos membros designados nos termos da alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

d) Os membros suplentes serão eleitos de entre os associados individuais no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Os membros da Direção Nacional da Associação obrigam-se a fazer e apresentar anualmente uma declaração de conflito de interesses.

### **ARTIGO 33º - Da competência da Direção Nacional**

Compete à Direção Nacional gerir a Associação e representá-la, designadamente:

a) Traçar os planos gerais da atividade da Associação elaborando e apresentando à sessão ordinária da Assembleia Geral, a efetuar até quinze de novembro de cada ano, o programa de ação e o orçamento do ano seguinte;

b) Apresentar até trinta e um de julho de cada ano às Direções Regionais um Projeto de programa de atividades e de orçamento para o ano seguinte para apreciação e parecer das Delegações;

c) Elaborar o relatório e as contas de gerência do ano anterior, apresentando-os à sessão ordinária da Assembleia Geral a celebrar até trinta e um de março;

d) Apresentar previamente ao Conselho Fiscal os documentos referidos nas alíneas a) a c), para parecer, que os deverá acompanhar na apresentação à Assembleia Geral;

e) Submeter à Assembleia Geral a criação ou extinção de Delegações, assegurando que o funcionamento destas esteja de acordo com os estatutos e os princípios e os objetivos da Associação;

f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos legais e, ainda, a cobrança das quotas que poderá ser efetuada através das Delegações;

g) Organizar o quadro do pessoal, contratar pessoal e assegurar a avaliação anual de desempenho do Diretor Executivo, que por sua vez, deverá assegurar anualmente a avaliação de desempenho do restante pessoal;

- h) Representar a instituição em juízo e fora dele, podendo delegar em algum ou alguns dos seus membros, essas funções;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação;
- j) Criar, quando necessário, comissões técnicas, consultivas ou honoríficas;
- k) Elaborar os regulamentos internos;
- l) Admitir, demitir e suspender os associados e decidir sobre a cessação da suspensão, nos termos previstos nos presentes Estatutos.
- m) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e providenciar sobre outras fontes de receitas;
- n) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, nomeadamente a movimentação de contas bancárias, entre outros, em algum ou alguns dos seus membros, em profissionais qualificados ou trabalhadores ao serviço da instituição, nomeadamente no diretor executivo.
- o) Organizar e manter um registo dos associados, atualizado pelo menos anualmente, sendo responsável pela sua organização e atualização o Vogal da Direção para tal designado no princípio de cada mandato;
- p) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
- q) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

#### **ARTIGO 34º - Forma de a Associação se obrigar**

1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da Direção Nacional, com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou com a assinatura do mandatário constituído para fins específicos nos termos das alíneas h) e n) do n.º 1 do artigo 23º, no âmbito das competências que lhe foram atribuídas por instrumento adequado.
2. Em assuntos de mero expediente ou de gestão corrente basta a assinatura de um membro da Direção Nacional.

#### **ARTIGO 35º - Do funcionamento da Direção Nacional**

1. A Direção Nacional reúne ordinariamente uma vez de três em três meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou, na falta ou impossibilidade deste, do Vice-Presidente, do Secretário ou do Tesoureiro e ainda a pedido da maioria dos seus titulares.
2. Deve ser dada notícia aos membros da Direção da data, hora, lugar e agenda de cada reunião com a antecedência mínima de sete dias.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção Nacional, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas, pela integração dos suplentes no prazo máximo de um mês.
4. Os membros que forem designados para preencherem as vagas referidas na alínea anterior apenas completam o mandato.

#### **ARTIGO 36º - Das deliberações da Direção Nacional**

A Direção Nacional só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e delibera por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate.

### **Secção III**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO 37º - Constituição do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros e dois suplentes, um dos quais é o Presidente, eleitos de entre os associados individuais no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a fazer e apresentar anualmente uma declaração de conflito de interesses.

#### **ARTIGO 38º - Competência do Conselho Fiscal**

1. São atribuições do Conselho Fiscal:
  - a) Controlar e fiscalizar a Associação, podendo efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda necessárias e adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
  - b) Fiscalizar a Direção Nacional, podendo, para tal, consultar a documentação necessária;

c) Dar parecer sobre o relatório de contas, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

d) Exercer trimestralmente fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação para o Planeamento da Família;

e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros a reuniões da Direção Nacional sempre que o julgue conveniente;

f) Dar parecer sobre outros assuntos que a Direção Nacional ou a Assembleia Geral submetam à sua apreciação.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção Nacional quando para tal forem convocados pelo presidente da mesma.

#### **ARTIGO 39º - Funcionamento do Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente ou, na falta ou impossibilidade deste, do seu substituto, e ainda a pedido da maioria dos seus titulares.

2. Deve ser dada notícia aos membros do Conselho Fiscal da data, hora, lugar e agenda de cada reunião com a antecedência mínima de sete dias.

3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, proceder-se-á ao preenchimento das vagas verificadas, pela integração de suplentes no prazo máximo de um mês.

4. Os membros que forem designados para preencherem as vagas referidas na alínea anterior apenas completam o mandato.

#### **ARTIGO 40º - Deliberações do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e delibera por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, voto de desempate.

#### **Artigo 41º - Das contas do exercício**

1. As contas do exercício devem obedecer às disposições legais aplicáveis e devem ser aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos previstos no presente Estatuto.

2. As contas do exercício devem ser publicitadas no sítio institucional da APF até ao dia 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3. As contas do exercício devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

#### **Secção IV**

#### **Das delegações regionais**

#### **ARTIGO 42º - Criação de delegações regionais**

A criação de delegações regionais deve ser proposta à Direção Nacional pelos interessados em memória detalhada e justificativa, devendo aquela submetê-la à aprovação da Assembleia Geral. A Direção Nacional poderá igualmente apresentar tal proposta por sua iniciativa.

#### **ARTIGO 43º - Eleição dos membros das delegações regionais**

1. A eleição dos membros das delegações regionais será feita através do escrutínio secreto em urna, dos votos expressos pelos associados da respetiva área, no âmbito do processo eleitoral convocado para o efeito.

2. A eleição dos membros das delegações regionais será, impreterivelmente, efetuada até ao dia 30 de setembro do mesmo ano em que se realiza a Assembleia Geral ordinária mencionada na alínea a) do n.º 2 do artigo 27º dos presentes Estatutos.

#### **ARTIGO 44º - Composição das delegações regionais**

1. Cada delegação regional será composta, no mínimo, por 3 membros: presidente, vice-presidente e secretário eleitos, entre si, sendo um deles obrigatoriamente, um Jovem com idade compreendida entre os 18 e os 25 anos.

2. Os membros das delegações regionais escolherão, entre si, o seu presidente.

3. A duração do mandato das delegações regionais é de quatro anos.

#### **ARTIGO 45º - Competência das delegações regionais**

Compete às delegações regionais:

- a) Zelar pela organização e funcionamento dos serviços das delegações regionais da Associação;
- b) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção Nacional;
- c) Traçar os planos gerais de trabalho das delegações regionais dentro do programa de ação aprovado na Assembleia Geral da Associação para o Planeamento da Família e apresentar propostas de atividade regional e sobre o programa de ação;
- d) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores afetos à delegação regional, prestando contas à Direção Nacional sempre que solicitadas;

## **CAPÍTULO VII**

### **Grupo de Jovens**

#### **ARTIGO 46º - Grupo de Jovens**

1. A Associação para o Planeamento Familiar assegurará as condições legais e estatutárias para a participação ativa dos Jovens, com idade compreendida entre os 18 e os 25 anos, nas suas atividades, nos seus órgãos sociais e nas deliberações estatutárias.
2. Cada delegação regional integrará um Grupo de Jovens.
3. Dois membros efetivos da Direção Nacional serão designados pelo Grupo de Jovens, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 32º dos presentes Estatutos.
4. Os grupos de Jovens, de cada delegação regional, elegerão dois representantes seus que participarão, como seus representantes, com direito a voto, na Assembleia Nacional da Associação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Regime Financeiro**

#### **ARTIGO 47º - Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados e de serviços prestados pela Associação;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações instituídos em seu favor;

c) Os subsídios de Estado ou entidades nacionais ou estrangeiras.

#### **ARTIGO 48º - Atividade das delegações regionais**

A atividade das delegações regionais será suportada financeiramente pelas dotações previstas no orçamento geral anual ou em orçamento intercalar da Associação para o Planeamento da Família, obtidas a partir de fontes de financiamento nacionais ou internacionais, pelas receitas provenientes das quotizações e atividades próprias ou ainda, através de receitas provenientes de subsídios de autarquias locais ou de órgãos descentralizados do Estado ou de instituições públicas, mas nestes casos através de delegação formal da Direção Nacional da Associação para o Planeamento da Família.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Disposições Diversas**

#### **ARTIGO 49º - Dissolução**

Em caso de dissolução os ativos da Associação deverão ser entregues a outras instituições particulares de solidariedade social ou entidades de direito público com fins, valores e estratégias idênticos.

#### **ARTIGO 50º - Resolução de omissões**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.